

ACÓRDÃO

TC-003373.989.20-1

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2020.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão.

Advogado(s): Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DA RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da MESA DA CÂMARA DE AMÉRICO BRASILIENSE, relativas ao exercício de 2020, conferindo reflexa quitação à responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, para fins de monitoramento, que tais recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3, c/c artigo 23, § 4º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/19935, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no artigo 212, II, “r”, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator